



SBN

Nº 70078833696 (Nº CNJ: 0248581-28.2018.8.21.7000)

2018/Crime

TRABALHO EXTERNO. EMPRESA FAMILIAR. POSSIBILIDADE.

Mantém-se a decisão atacada, pois como vem decidindo a Câmara, "O entendimento deste Colegiado é no sentido de que preenchidos os requisitos do artigo 37 da LEP, é possível a concessão do serviço externo, mesmo que seja em empresa familiar do apenado... A fiscalização do efetivo desempenho da atividade laboral é tarefa do Estado, não podendo configurar óbice ao deferimento do benefício. Agravo provido. (Agravo 70068111913)."

DECISÃO: Agravo ministerial desprovido. Unânime.

AGRAVO EM EXECUÇÃO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Nº 70078833696 (Nº CNJ: 0248581-
28.2018.8.21.7000)

COMARCA DE NOVO HAMBURGO

MINISTÉRIO PÚBLICO

AGRAVANTE

ROQUE

AGRAVADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.



SBN

Nº 70078833696 (Nº CNJ: 0248581-28.2018.8.21.7000)

2018/Crime

Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em negar provimento ao agravo.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além do signatário (Presidente), os eminentes Senhores **DES. MANUEL JOSÉ MARTINEZ LUCAS E DES. HONÓRIO GONÇALVES DA SILVA NETO.**

Porto Alegre, 07 de novembro de 2018.

DES. SYLVIO BAPTISTA NETO,

Relator.

RELATÓRIO

DES. SYLVIO BAPTISTA NETO (RELATOR)

1. A Promotora de Justiça agravou da decisão que concedeu ao apenado **Roque** o serviço externo. Afirmando que a decisão não poderia



SBN

Nº 70078833696 (Nº CNJ: 0248581-28.2018.8.21.7000)

2018/Crime

acontecer, porque a proprietária da empresa era tia do apenado. Requereu a cassação do benefício referido.

Em contra-razões, a Defensora se manifestou pela manutenção da decisão agravada. Esta foi mantida em juízo de retratação. Em parecer escrito, o Procurador de Justiça opinou pelo provimento do recurso.

VOTOS

DES. SYLVIO BAPTISTA NETO (RELATOR)

2. O agravo não procede. Passei a aceitar, de uns tempos para cá, a realização de serviço externo em empresa própria ou familiar. Isso considerando a situação econômica do Brasil e o fato de que quem deve fazer o controle da frequência ao trabalho pelo apenado é o Estado e não o seu patrão.

No caso, o fato do salão de beleza pertencer à tia do apenado não impede a concessão do benefício, pois a empresa, em tese, não é diferente das demais existentes no mercado.



SBN

Nº 70078833696 (Nº CNJ: 0248581-28.2018.8.21.7000)

2018/Crime

No sentido acima disposto, já decidiu esta Câmara, exemplos:

“O entendimento deste Colegiado é no sentido de que preenchidos os requisitos do artigo 37 da LEP, é possível a concessão do serviço externo, mesmo que seja em empresa familiar do apenado... A fiscalização do efetivo desempenho da atividade laboral é tarefa do Estado, não podendo configurar óbice ao deferimento do benefício. Agravo provido.” (Agravo 70068111913, Relatora Cláudia Maria Hardt).

“A fiscalização estará viabilizada, porquanto indicado o endereço. Ademais, a apenada irá trabalhar no local da empresa como vendedora de roupas. Agravo desprovido.” (Agravo 70073843492, Relator Manuel José Martinez Lucas).

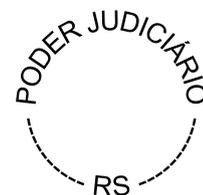
3. Assim, nos termos supra, nego provimento ao agravo.

DES. MANUEL JOSÉ MARTINEZ LUCAS - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. HONÓRIO GONÇALVES DA SILVA NETO - De acordo com o(a) Relator(a).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



SBN

Nº 70078833696 (Nº CNJ: 0248581-28.2018.8.21.7000)

2018/Crime

DES. SYLVIO BAPTISTA NETO - Presidente - Agravo em Execução nº
70078833696, Comarca de Novo Hamburgo: "À UNANIMIDADE, NEGARAM
PROVIMENTO AO AGRAVO."

Julgador(a) de 1º Grau: CARLOS FERNANDO NOSCHANG JUNIOR